



DECRETO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 145/2017 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/1964, 8.666/1993 E Nº 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos o Parágrafo Único no art. 3º e o inciso V no art. 10 do Decreto nº 145/2017, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

“Parágrafo Único. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.”

(...)

Art. 10 (...)

“V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, o que deverá ser previamente justificado pelo ordenador da despesa.”

Art. 2º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 145/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.”



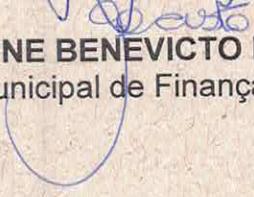
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 145/2017.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de janeiro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Secretário Municipal de Finanças (em exercício)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cariacica-ES, 18 de janeiro de 2018

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Os anexos que compõem esta Lei estarão disponíveis através do link: <http://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

DECRETOS

DECRETO Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DE CARIACICA SEDE, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c o artigo 2º e alíneas i e j do artigo 5º c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação do seguinte imóvel:

I - área medindo 454,34 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados) de uma área maior de 7.578,84 m² (sete mil quinhentos e setenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), do imóvel situado em Cariacica Sede, de propriedade de Henrique Barbosa Schwab.

§1º Os mapas e memoriais descritivos constam do processo administrativo nº 14.230/2017.

§2º A área objeto da desapropriação se destina à ampliação do cemitério São João Batista, localizado em Cariacica Sede.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Município de Cariacica, que poderá alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56, para efeitos da imediata imissão na posse.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação de que trata o artigo 1º deste

Decreto serão realizadas com recursos próprios do Município de Cariacica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de janeiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 145/2017 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/1964, 8.666/1993 E Nº 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos o Parágrafo Único no art. 3º e o inciso V no art. 10 do Decreto nº 145/2017, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

"Parágrafo Único. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores."

(...)

Art. 10 (...)

"V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, o que deverá ser previamente justificado pelo ordenador da despesa."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 145/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 145/2017.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 18 de janeiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Secretário Municipal de Finanças (em exercício)

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807